



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação
III - SOLCITAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1444/2021
IV - PROTOCOLO Nº 2537/2021
V - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021
VI - PROCESSO DE COMPRA Nº 61/2021
VII – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
VIII - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
IX - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura para das EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen e Zilda Arns Neumann.
X - TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço
XI – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada
XII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 90 (noventa) dias
XIII – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Data: 01 DE JUNHO DE 2021 Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul Horário: 09:00 horas Endereço: Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul/RS
XIV – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ____ / ____ /2020.
Ernande Aita Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e da Lei Federal n.º 11.488/07.

RECEBIMENTO ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: até às **09:00 horas do dia 01 DE JUNHO DE 2021**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS, na Floriano Peixoto, 222 – Centro (Centro Administrativo Municipal).

A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS, situada à Rua Floriano Peixoto, 222, Bairro Centro – CEP 97.400-000 ou pelo site www.saopedrodosul.rs.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada através da Portaria nº 3222, de 03.02.2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao acima fixado.

CAPÍTULO I DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura para das EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen e Zilda Arns Neumann, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**.

1.1.1. EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen, pintura interna, externa, acrescida dos muros, com área total de 2.052m²;

1.1.2. EMEI Zilda Arns Neumann, pintura interna, com área total de 1.356m²;

1.2. O valores orçados para execução dos serviços, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitações@saopedrodosul.org

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
01	Prestação de serviços de pintura interna, externa, acrescida dos muros da EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen, conforme determinações constantes do Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços 001/2021.	2.052m ²	Serviço	15.961,71
02	Prestação de serviços de pintura interna, da EMEI Zilda Arns Neumann, conforme determinações constantes do Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços 001/2021.	1.356m ²	Serviço	9.273,74

1.3. Na presente licitação serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Município.

1.4. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro que fazem parte deste Edital.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.1. Os proponentes deverão possuir Certificado de Registro Cadastral em vigor no ramo pertinente ou apresentar a documentação necessária e completa para o cadastro **até o dia 28 de maio de 2021**, mediante encaminhamento ao Município de São Pedro do Sul – Setor de Licitações, – Centro Administrativo, Rua Floriano Peixoto, 222, CEP 97.400-000, a seguinte documentação:

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

2.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.

2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**).

2.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.3.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.4. HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

2.5. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

2.6. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

2.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1. A proponente vencedora deverá entregar os serviços, completamente executados, em até **90 (noventa) dias corridos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria Municipal do Planejamento, mantidas as circunstâncias apontadas no art, 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/03 e alterações posteriores.

3.4. Os atrasos na execução do s/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna.

3.5. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

3.6. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pela Secretaria Municipal do Planejamento.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO IV DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

4.1. As licitantes que desejarem poderão visitar e examinar o local dos serviços, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.2. Não serão aceitas justificativas da LICITANTE alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à construção da obra.

4.3. Caso sejam constadas divergências entre a, planilha orçamentária e demais documentos constituintes dos projetos, a LICITANTE deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal do Planejamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS SERVIÇOS:

5.1. A Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança internamente, a estabilidade e segurança das instalações conjuntas, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação de áreas adjacentes e de operários e transeuntes durante a execução da obra.

5.2. A Contratada deverá fornecer e cobrar a utilização constante de todos os equipamentos de segurança necessários e manter na obra somente pessoas autorizadas e pessoal registrado de acordo com a legislação vigente.

5.3. Qualquer modificação que por ventura se torne imprescindível, quanto

5.4. A Prefeitura Municipal acompanhará os serviços, o que não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela execução dos projetos, com as respectivas ARTs ou RRTs.

5.5. Todo e qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado em desacordo com as Especificações técnicas, ou que não tiver boa qualidade de execução, deverá ser desfeito e refeito sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.6. A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Planejamento, através do Eng. Civil Sérgio Amilton Druzian da Arquiteta Urbanista Cristiane Jardim Fernandes, devidamente acompanhadas pelo Secretário de Planejamento.

CAPÍTULO VI DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

6.1. A Comissão de Licitações irá efetuar os cálculos previstos no Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

b) valor orçado pela Administração.

6.2. Caso o licitante classificado como primeiro lugar apresente o valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras “a” e “b” do item acima, será exigido, para assinatura do contrato, uma prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.2. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.3. A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

7.4. A fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria Municipal, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

7.5. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, devidamente cadastradas junto ao Município e desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

8.2. Não será admitida a participação de empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

8.2.1. Impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar sua reabilitação;

8.2.2. Conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

8.2.3. Proponentes inidôneas ou que estejam em processo de concordata ou com falência decretada ou requerida;

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. As informações técnicas administrativas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

9.3. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul mediante protocolo, no horário de expediente.

9.5. Não serão aceitas impugnações enviadas via e-mail.

9.6. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site www.saopedrodosul.rs.gov.br.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO

10.1. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Propostas) deverão fazê-lo através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

a) dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório.

10.2. Os documentos acima especificados deverão ser inseridos no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO ou apresentados diretamente à Comissão de Licitações na sessão de abertura da licitação.

10.3. A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado,

10.4. O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

CAPÍTULO XI

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

11.1. Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório deverão os interessados apresentar os seguintes documentos, em envelope assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

11.2.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, acompanhado:

11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**).

11.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

11.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

11.2.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

11.2.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

11.3. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.4. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

11.5. Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal (Anexo VI);

11.6. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas (ANEXO I).

11.7. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

11.8. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

11.8.1. Caso os sistemas informatizados ou site da internet não estiverem disponíveis para consulta no ato da licitação, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela verificação da validade das certidões apresentadas, situação que poderá, inclusive, ocasionar a inabilitação da licitante.

11.9. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

11.10. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

11.11. A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

11.12. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

11.13. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

11.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ocasião em que será concedido prazo de até 05 (cinco) dias para a comprovação da regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito que gerou a restrição.

CAPÍTULO XII

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

12.1.1. Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais parafiscais, trabalhistas, seguros, transportes, estadia, alimentação, fornecimento de equipamentos de proteção individual, custos com A.R.T. de execução, tributos, despesas diretas e indiretas, lucro, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

12.1.2. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CAPÍTULO XIII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

13.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada datada e assinada, em papel timbrado da empresa ou com carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas e devidamente lacrada em envelope rubricado, onde se identifique:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROPONENTE:

13.2. A Proposta Comercial, formulada com documentos que a instruírem, será apresentada conforme cronograma físico-financeiro, em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante ou no qual seja a razão social do licitante claramente indicada (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo com identificação do CNPJ/MF, pelo representante legal e pelo responsável técnico que também assinará esta e fará constar o nº da carteira profissional; as expressões constante do documento devem ser datilografadas ou digitadas sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa, contendo oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com preço ofertado apresentando o conjunto total e global das obras e serviços, expresso em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal, com o valor total da proposta em algarismo e por extenso, sendo que havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.2.1. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

13.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, ainda que incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para ao Município de São Pedro do Sul.

13.3. Declaração de que no preço proposto estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, inclusive aquelas relativas encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços, despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos, fretes, materiais, impostos e demais encargos incidentes, descritos ou não neste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do objeto a ser contratado nos moldes deste edital e seus anexos.

13.3.1. Para fins desta declaração e considerado que o julgamento será pelo **MENOR PREÇO**, deve o licitante estar ciente de que sua composição abrange, inclusive:

a) *Mão-de-obra: pessoal, transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;*

b) *Veículos e Equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras;*

c) *Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação das obras;*

d) *Sinalização: Deverá ser providenciada a sinalização nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, para evitar possíveis acidentes;*

e) *Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;*

f) *Confecção de placas da realização das obras consoante descrições fornecidas pelo Município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

13.4. A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

13.5. Validade da proposta não inferior a 630 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

13.6. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.7. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, se lavrarão atas que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

13.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9. Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

13.10. A aceitação da proposta será feita para o menor preço, observando-se a exequibilidade dos preços propostos e que serão desclassificadas as propostas que não possuírem a documentação referida neste item 7 e seus subitens ou ainda aquelas que:

13.11. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

13.12. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

13.13. Apresentarem proposta alternativa.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

14.1. A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **MENOR PREÇO**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

14.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

14.3. Não serão consideradas as propostas que provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

14.4. Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

- a) apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile" ou e-mail;
- b) apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;
- c) contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;
- d) deixar de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;
- e) colocar documentos em envelopes trocados;
- f) não apresentar no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- g) apresentar valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com os critérios de aceitabilidade dos preços previstos em Capítulo próprio neste edital e as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

15.5. Em seu julgamento, a Comissão de Licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Habilitação) ou Envelope nº 02 (Propostas).

14.5.1. Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (habilitação) e/ou Envelope nº 02 (propostas), entre outros:

a) a falta da indicação, para assinatura do contrato, do responsável e qualificação e quando for o caso, da procuração.

14.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

15.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

15.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item “dois” acima especificado, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 16.3 acima especificado, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

15.5. O disposto nos itens 15.2. a 15.4 acima especificados, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPITULO XVI DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1. Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16.2. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Divisão de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

16.3. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas Prefeitura Municipal, mediante protocolo, no horário de expediente da mesma.

16.5. Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org, ou entregues, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

16.6. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo www.saopedrodosul.rs.gov.br.

CAPÍTULO XVII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, a Prefeitura Municipal homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

CAPÍTULO XVIII DO CONTRATO

18.1. O modelo de contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

18.3. O prazo para assinatura do contrato **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4. O Contrato firmado com o Município de São Pedro do Sul não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

18.6. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93,

CAPÍTULO XIX DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

19.1. Cabe ao Município:

19.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

19.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

19.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

19.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 19 deste Edital;

19.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

19.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

19.2.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com o, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

19.2.2. Entregar os serviços, completamente executados, em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

19.2.3 Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

19.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.2.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

19.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

19.2.8. Submeter-se à fiscalização da Secretaria do Planejamento;

19.2.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

19.2.10. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

19.2.11. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

19.2.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

19.2.13. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

19.2.14. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

19.2.15. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

19.2.16. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

19.2.17. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

20.2. ADVERTÊNCIA

20.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

20.3. MULTA

20.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

20.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

20.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

20.6. SUSPENSÃO

20.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

20.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **CONTRATANTE**.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

20.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

20.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

20.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXI DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1. Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

21.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

21.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CAPÍTULO XXII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade 02 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.601 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros

Cod. Dotação: 277 - Recurso 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - Bloqueio: 2991

CAPÍTULO XXIII DO VALOR E PAGAMENTO

23.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 001/2021**, no valor global de R\$......, correspondente aos serviços de mão-de-obra, expressamente estabelecido que o preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

23.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

23.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** da notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

23.4. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

23.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

23.6. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

23.7. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23.8. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

23.9. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

23.10. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

23.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.12. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXIV DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através da supervisão de Engenheiro Civil e/ou Arquitetos lotados na Secretaria.

24.2. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

24.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

24.5. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

24.6. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

24.7. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

24.8. A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XXV DO RECEBIMENTO

25.1. Os serviços o objeto deste Edital será recebida nos seguintes termos:

25.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

25.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

25.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.4. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

25.5. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CAPÍTULO XXVI DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO

26.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Pedro do Sul, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXVII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXVIII DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

28.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

28.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

28.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

28.4. Para os casos omissos no presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

28.5. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Administração do Município de São Pedro do Sul, no Setor de Licitações, localizada na Rua Floriano Peixoto, 222 nos dias úteis, em horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (55) 3276.6108, sendo que informações prestadas por telefone terão cunho exclusivamente informal.

CAPÍTULO XXIX DOS ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXXII DO FORO

32.1. Para dirimir questões do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul (RS), por mais privilegiado que outro possa ser.

São Pedro do Sul/RS, 12 de maio de 2021.

Vernei Pedro Delcul
Vice-Prefeito jo Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Ernande Aita
Presidente da Comissão de Licitação

Visto Procuradoria Municipal:

Mariane Braibante Pereira
Procuradora Jurídica
OAB nº 94.195



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ **está ciente** que:

- a) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- b) Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade.
- c) Assume inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e **se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.**
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação da proposta que apresentar.
- e) Garante a proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes de “Habilitação”.
- f) Não existe nenhum fato impeditivo a participação da empresa na presente licitação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador, **número de inscrição CRC**).

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de _ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para a execução dos serviços de que trata a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de pintura interna, externa, acrescida dos muros da EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen, conforme determinações constantes do Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços 001/2021.	2.052m ²	Serviço	
02	Prestação de serviços de pintura interna, da EMEI Zilda Arns Neumann, conforme determinações constantes do Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços 001/2021.	1.356m ²	Serviço	

O prazo de validade da proposta é de ___ (_____) dias.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ nº: _____;

c) Endereço: _____;

d) Fone: _____;

e) E-mail: _____;

f) CEP: _____;

g) Cidade-Estado: _____;

Local, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitações@saopedrodosul.org

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na Rua, nº, Bairro, Município de - RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG nºe do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 2996/2020, sob o protocolo nº 5054/2020, consoante o disposto na Tomada de Preços nº 005/2020 e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de mão de obra para pintura para das EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen e Zilda Arns Neumann, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**.

1.1.1. EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen, pintura interna, externa, acrescida dos muros, com área total de 2.052m²;

1.1.2. EMEI Zilda Arns Neumann, pintura interna, com área total de 1.356m²;

1.2. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.3. O objeto da presente contratação deverá ser executado obedecendo fielmente ao estabelecido no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro que fazem parte do Edital.

1.4. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **90 (noventa)** dias consecutivos para cada trecho, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal.

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

e) Em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração.

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente instrumento deverá ser executado conforme os Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos a **Tomada de Preços n° 001/2021**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços, completamente executados, em até **90 (noventa) dias consecutivos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.

3.4. Os serviços serão executadas observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços n° 001/2021**, no valor total de R\$ (.....).

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente Executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO da notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

4.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

4.8. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.9. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.12. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.13. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade 02 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.601 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

Cod. Dotação: 277 - Recurso 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - Bloqueio: 2991

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com o, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

6.1.2. Entregar os serviços, completamente executados, em até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

6.1.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

6.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.1.8. Submeter-se à fiscalização da Secretaria do Planejamento;

6.1.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

6.1.10. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.1.11. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

6.1.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

19.2.13. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

19.2.14. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

19.2.15. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

19.2.16. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

19.2.17. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

6.2.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.2. A definição do objeto deste Contrato.

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

6.2.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

7.2. ADVERTÊNCIA

7.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.3. MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

7.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

7.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

7.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.6. SUSPENSÃO

7.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

7.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **CONTRATANTE**.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

8.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, e será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil ou Arquiteto e subsidiariamente, por Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2 O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

9.3. À fiscalização compete:

9.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o Contrato.

9.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos.

9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, ou seu representante ou de seus subcontratados, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser apensada ao processo.

9.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

9.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

- b) Recusar os serviços de má qualidade ou não especificados.
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**.
- d) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
- e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.
- f) Determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.
- g) Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.
- i) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.
- k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- l) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com o, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

10.2. Entregar os serviços, completamente executados, em até 90 (noventa) dias consecutivos para cada trecho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;

10.3. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

10.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

10.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

10.8. Submeter-se à fiscalização da Secretaria do Planejamento;

10.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

10.11. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

10.12. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

10.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;

10.14. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

10.15. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

10.16. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;

10.17. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

10.18. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

11.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

12.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

13.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

16.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

17.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: Geral (55) 3276-6100 – Setor Licitações (55) 3276.6108

Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br - e-mail: licitacoes@saopedrodosul.org

17.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul - RS, .. de de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: